



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 037/06

Processo Administrativo nº 05/10/48.281.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMI).

Modalidade: Contratação Direta nº 004/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Infra-estrutura Osmar Costa, Cédula de Identidade nº 290.792 SSP/SP e CPF nº 002.058.005-30, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.740.876/0001-25, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, como intermediária, de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vale-Refeição, nas quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

- 55.668 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito) vales-refeição, com valor facial de R\$ 4,00 (quatro reais);

1.2. O quantitativo mensal estimado segue abaixo:

- 4.639 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove) vales-refeição, com valor facial de R\$ 4,00 (quatro reais);

SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O prazo estimado do contrato é de 12 meses, contado da assinatura, facultada a rescisão antecipada por prte da Administração,sem indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 O prazo de entrega dos vales-refeição, referente a cada Ordem de Fornecimento, que será emitida mensalmente, deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo a entrega ocorrer na Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras - SMI, localizada no Paço Municipal de Campinas-SP, situada na Av. Anchieta, nº 200, 5º andar – Centro.

2.3 Os Cartões de vales-refeição deverão ter o mesmo nome comercial cotado.

2.4. Os vales-refeição serão recebidos:

2.4.1. provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;

2.4.2. definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.

2.5. O **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, os vales-alimentação que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato .

2.6. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **Contratada** a substituí-lo até as 16 horas do dia subsequente ao comunicado do **Contratante**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

2.7. A empresa **Contratada** será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões de vales-refeição até a sua entrega e recebimento total na Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal da Infra-estrutura.

2.8. Os cartões de vales-refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento objeto do presente contrato será executado pelo regime de preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. Os preços unitários do objeto deste contrato são os valores faciais dos vales-refeição, aplicando-se sobre cada fornecimento a taxa de administração correspondente a 0,00% (zero por cento):

4.2. O valor global da presente contratação é de R\$222.672,00 (duzentos e vinte e dois mil,seiscentos e setenta e dois reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ de R\$222.672,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício: 2000 01.15. 122. 2002. 4188.01.339039-80.100.000.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **Contratada** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$11.133,60 (onze mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizada a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente a referida garantia.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

7.4. A garantia será retida para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato.

7.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A **Contratada** emitirá fatura a cada fornecimento atestando o quantitativo de vale-refeição efetivamente entregue no período.
- 8.2.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias da data do recebimento da fatura aceita pela Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- 8.3.** Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão da taxa de administração eventualmente solicitada pela **Contratada**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.
- 8.4.** A Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura.
- 8.5.** A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento.
- 8.6.** O **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.
- 8.7** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará à **Contratada** multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1.** A **Contratada** obriga-se a:
- 9.1.1.** cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.
 - 9.1.2.** atuar junto aos estabelecimentos credenciados para que estes afixem em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

visível o seu símbolo para facilitar a identificação pelos usuários.

9.1.3. prestar assistência técnico administrativo à P.M.C. no Município de Campinas/SP, com a instalação de escritório ou pelo menos com a designação de representante com o qual, sempre que a PMC solicite, possa tratar dos assuntos pertinentes ao Contrato.

9.1.4. fornecer mensalmente à SMA, uma lista de estabelecimentos credenciados, com os incluídos e os excluídos no mês, a fim de que seja mantido um controle atualizado para a ciência de seus usuários.

9.1.5. deverá se pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos vales-refeição a respeito dos estabelecimentos credenciados, encaminhados pela SMI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.

9.1.6. repassar igualmente aos usuários dos vales qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

9.2. O Contratante obriga-se a:

9.2.1. fornecer à **Contratada** as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela SMI;

9.2.2. prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avançado não terá relação de emprego com o **Contratante** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionada judicialmente, a **Contratada** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos vales-refeição, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.3. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso na substituição dos vales refeição em desacordo com as especificações técnicas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.4. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nos itens anteriores;

12.1.5. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.6. suspensão temporária ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.7 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

12.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se à proposta da **Contratada** de fls. 170 a 172.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O **Contratante** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **Contratada**.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 074/2005 e 082/2005, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Administração, as quais não tiveram sucesso, procedendo-se então a contratação direta.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de fevereiro de 2006.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

LUIS SERGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA

Diretor Executivo de Operações e Tecnologia

RG 912.952 SSP/DF

CPF 477.730.301-20

ROBERTO PINA FIGUEIREDO

Diretor Executivo de Planejamento, Administração e Finanças,

RG 8.621.103-1 SSP/SP

e CPF 046.545.898-05.